



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 – Fone (89) 3428 - 1341

**CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ E O SENHOR RAIMUNDO NONATO DE SOUSA RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/n, centro, na cidade de Santa Rosa do Piauí, CEP 64.518-000, inscrita no CNPJ sob n.º 86.840.006/0001-92, neste ato representado pelo Sr **KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º 045.114.083-43, RG nr. 2.2.932.456, residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves, 388 – Centro, Santa Rosa do Piauí, CEP 64.519-000.

**CONTRATADO:** Raimundo Nonato de Sousa Ribeiro, inscrito no CPF sob o n.º 012.905.713-41 residente na Rua Travessa Jaicós 112, Centro, CEP 64.518-000, cidade Santa Rosa do Piauí-PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, conforme o Processo Administrativo n.º 002/2019 de Contratação Direta, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n.º 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO NA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações e quantidades constantes do Processo Administrativo n.º 002/2019 de Contratação Direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de contratação direta, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob dispensa de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo n.º 002/2019 de Contratação Direta, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**. Esses documentos constam do Procedimento de dispensa de licitação acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o fornecimento e os termos estabelecidos neste Contrato;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, no local e nos moldes constantes na ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 002/2019 de Contratação Direta.

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até o término do fornecimento dos itens cotados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, de acordo com o fornecimento dos itens objeto do contrato, o valor de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época do Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Rosa do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2019.

*Karlos Alberto Ferreria de Araujo Junior*

**KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí

**CONTRATANTE**

**Karlos Alberto F. de A. Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rosa do Piauí  
CPF: 045.114.083-43

*Raimundo Nonato de Sousa Ribeiro*

**RAIMUNDO NONATO DE SOUSA RIBEIRO**  
**CONTRATADO**

*Ribeiro*

TESTEMUNHAS:

*Ana Amélia Soares de Andrade Sousa*

*Sâmia Pêdra Pereira da Silva*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo** nº 002/2019

**Procedimento** – DISPENSA 002/2019

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 86.840.006/0001-92, situada na Rua São Francisco, s/n, centro, na cidade de Santa Rosa do Piauí, CEP 64.518-000.

**CONTRATADO:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 012.905.713-41 residente na Rua Travessa Jaicós 112, Centro, CEP 64.518-000 Santa Rosa do Piauí-PI.

**OBJETO:** Serviços de manutenção, instalação e reparos de ar condicionado na sede do Poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí.

**Valor:** R\$ 1.150,00

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento da Câmara Municipal

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93

Santa Rosa do Piauí, 14 de janeiro de 2019.

Karlos Alberto Ferreria de Araujo Junior  
**KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí

**Karlos Alberto F. de A. Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rosa do Piauí  
CPF: 045.114.083-43

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍCNPJ: 86.840.006/0001-92  
Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 002/2019

Procedimento - DISPENSA 002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 86.840.006/0001-92, situada na Rua São Francisco, s/n, centro, na cidade de Santa Rosa do Piauí, CEP 64.518-000.

CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 012.905.713-41 residente na Rua Travessa Jacúis 112, Centro, CEP 64.518-000 Santa Rosa do Piauí-PI.

OBJETO: Serviços de manutenção, instalação e reparos de ar condicionado na sede do Poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí.

Valor: R\$ 1.150,00

FONTE DE RECURSO: Orçamento da Câmara Municipal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93

Santa Rosa do Piauí, 14 de janeiro de 2019.

KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do PiauíKarlos Alberto F. de A. Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rosa do Piauí  
CPF: 045.114.083-43ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍCNPJ: 86.840.006/0001-92  
Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 003/2019

Procedimento - DISPENSA 003/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 86.840.006/0001-92, situada na Rua São Francisco, s/n, centro, na cidade de Santa Rosa do Piauí, CEP 64.518-000.

CONTRATADO: VALDI PINHEIRO SOARES, inscrito no CPF sob o nº 065.956.358-44 com sede na Rua Veríssimo Antônio Siqueira da Silva S/N.

OBJETO: Prestador de serviços de carpinteiro nas portas, janelas, mesas e armários na sede do poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí-PI.

Valor: R\$ 422,00.

FONTE DE RECURSO: Orçamento da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93

Santa Rosa do Piauí, 14 de janeiro de 2019.

KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do PiauíKarlos Alberto F. de A. Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rosa do Piauí  
CPF: 045.114.083-43ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍCNPJ: 86.840.006/0001-92  
Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 004/2019

Procedimento - DISPENSA 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 86.840.006/0001-92, situada na Rua São Francisco, s/n, centro, na cidade de Santa Rosa do Piauí, CEP 64.518-000.

CONTRATADO: FRANCISCO FERRAZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 482.924.453-87 com sede na Rua Ipiranga 165.

OBJETO: Prestador de serviço de manutenção, instalação e reparo na rede elétrica na sede do Poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí.

Valor: R\$ 690,000.

FONTE DE RECURSO: Orçamento da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93

Santa Rosa do Piauí, 14 de janeiro de 2019.

KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do PiauíKarlos Alberto F. de A. Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rosa do Piauí  
CPF: 045.114.083-43

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Extrato do Contrato nº 068/2019

Contrato nº. 068/2019, firmado em 03/01/2019, entre o Município de Currais-PI, com o Sr. WELLINGTON BONIFÁCIO DO NASCIMENTO, Cadastrado no CPF: 600.598.983-99, E RG N° 2.450.200, SSP-PI, Com residência na Av. Josué Parente, nº246, Centro na Cidade de Bom Jesus-PI. Objeto: Aquisição de Serviço de manutenção e Recarga de Cartuchos de Impressoras para tender todas as Secretarias do Município Currais-PI. Amparo: Artigos 24 § 5º Lei 8.666/93; Processo:091/2019; Vigência: 12 (doze) meses; valor global R\$ 31.608,00 (trinta e um mil seiscientos e oito reais)

Fonte de Recurso: FPM, ICMS, ISS E FUNDEB 40% RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA.

Signatários: pelo contratado Wellington Bonifácio do Nascimento e, pelo Contratante, Raimundo de Sousa Santos Prefeito Municipal.

Currais-PI, 03 de janeiro de 2019.

  
Raimundo de Sousa Santos  
Prefeito Municipal**Diário Oficial dos Municípios**  
A prova documental dos atos municipais